

**LEI Nº 8.171, DE 22 DE JULHO DE 2004 - D.O. 22.07.04**

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação da Escola Estadual Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o colégio militar que deverá integrar a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, denominado Escola Estadual Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

**Art. 2º** A referida escola integrará o Sistema de Ensino Estadual e seu funcionamento será regulado através de autorização e reconhecimento perante o Conselho Estadual de Educação.

**Art. 3º** Compete à Escola Estadual Dom Pedro II do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, observada a legislação federal e estadual em vigor:

I - oferecer ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos, para filhos e dependentes legais de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, bem como à sociedade em geral;

II - desenvolver nos alunos o sentimento de amor à pátria, a sadia mentalidade de disciplina consciente, o culto às tradições nacionais, regionais e o respeito aos direitos humanos;

III - aprimorar as qualidades físicas, emocionais e intelectuais do educando;

IV - despertar vocações para a carreira bombeiro-militar.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Corpo de Bombeiros Militar, manter a direção, a coordenação, o corpo administrativo e a manutenção das instalações físicas da escola.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, oferecer recursos humanos necessários ao funcionamento da referida escola, bem como promover a eleição do Conselho Deliberativo da comunidade escolar.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Trabalho, Emprego e Cidadania, a disponibilização de instalação física adequada para a implantação da unidade escolar, bem como o planejamento e a execução de projetos de qualificação profissional e de cidadania.

**Art. 7º** Fica autorizada a Escola Estadual Dom Pedro II a celebrar convênios com outras instituições de ensino.

**Art. 8º** O número de vagas para o ingresso na Escola Estadual Dom Pedro II será fixado anualmente por proposta do seu diretor, devendo ter a aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, do Comandante-Geral do CBM-MT e da Secretaria de Educação.

**Art. 9º** Os recursos para administração e manutenção da escola serão provenientes do Fundo Estadual de Educação - FEE, do Ministério de Educação - MEC e do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar - **FREBOM**, sob a gestão do último.

**Parágrafo único** As receitas e as despesas relativas à administração da escola sujeitar-se-ão à fiscalização do Sistema de Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10** As normas relativas à estruturação, organização e funcionamento da Escola Estadual Dom Pedro II serão fixadas por decreto governamental.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de julho de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado